

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

CNPJ 08.221.137/0001-88

Mandato do Vereador Jubson Simões - União Brasil Email: jubsonadv@hotmail.com

Telefones: 84 99601 4303 – 99401 1414

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2024

"INSTITUI A INCLUSÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE AUTISMO NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GENILSON MEDEIROS MAIA, Prefeito do Município de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Vereador Jubson Simões, elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. As repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público municipal, instituições financeiras, culturais, religiosas, e os estabelecimentos privados instalados no município de São Fernando, deverão inserir na placa de divulgação do direito de atendimento prioritário da pessoa com deficiência, o símbolo mundial do transtorno do espectro autista - TEA.

Parágrafo Único - Constitui símbolo mundial do TEA, o laço feito de pecas coloridas de quebra-cabeça.

Art. 2°. O Chefe do Poder Executivo poderá promover ações de incentivo e firmar parcerias com as instituições financeiras e estabelecimentos privados para o cumprimento no disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

São Fernando, 23 de abril de 2024.

JUBSON SIMÕES Vereador – União Brasil

John June 7

JUSTIFICATIVA:

, ' -, 2

O Projeto de lei em égide, tem o condão de dá a importância devida aos portadores de Autismo, com a inclusão do símbolo TEA nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público municipal, instituições financeiras, culturais, religiosas, e os estabelecimentos privados, instalados no município de São Fernando, a fim de identificar a devida prioridade para essas pessoas, conforme dispõe a Lei 12.764 de 27/12/2012, que determinou que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, com direitos assegurados como:

- Carteirinha de identificação, que dá direito ao atendimento prioritário
- Auxílio financeiro LOAS/BPC para famílias de baixa renda
- 3 Direito a estudar no ensino público ou privado
- Acompanhamento de professor de apoio, monitor ou assistente terapêutico em ambiente escolar
- 5 Tratamento médico e terapêutico especializado
- 6 Acesso ao mercado de trabalho, à moradia, à educação, à previdência social e à assistência social
- Passe livre para famílias de baixa renda
- 8 Isenção de impostos: IPVA, OPI, IOF e ICMS
- Vaga de estacionamento preferencial (após registro e autorização do Detran-DF)
- Redução da jornada de trabalho de mães e pais (cuidador principal), caso sejam servidores federais. Para pessoas com CLT, é possível a redução da jornada via processo judicial

Pelo exposto, peço aos nobres pares o acolhimento e a aprovação deste importante Projeto de Lei.

São Fernando/RN, 23 de abril de 2024.

JUBSON SIMÕES

Vereador - União Brasil

Lido (a) no Expediente da Sassão realizada na data subscrita e encaminhado (a) para a (s) competente (s) Comissão (ões) Sala das Sessões, 26/04/24

Secretaria

APROVADO em Unico discussão

24